



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. Lei nº 92/11

Folha 19 Voto [assinatura]

LEI Nº. 3493 DE 13 DE MARÇO DE 2012.

(Autografo nº. 92/11, Projeto de Lei nº. 92/11, do Ver. Mauro Barros - PSC).

Dispõe sobre a sinalização de ruas, prédios públicos, comerciais e de utilidade pública, para deficientes visuais.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em postes previamente selecionados, próximos a pontos turísticos, prédios públicos e serviços de utilidade pública, placa com inscrição em braile, a uma altura de 1,40m, com o objetivo de permitir a orientação dos deficientes visuais, independente do auxílio de terceiros.

Art. 2º. Com vistas à identificação do poste que possui a placa de que trata o Art. 1º deverá ser colocado na base do mesmo um aro de ferro, com uma folga tal, que produza ruído ao toque da bengala do deficiente visual.

Art. 3º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de mapas táteis e informações em braile sobre a localização de lojas e escritórios em locais de grande circulação de pessoas como shopping centers, centros comerciais, prédios públicos e a localização de atendimento em hospitais e estabelecimentos de saúde.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 UFESP (UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO).

§ 1º. A incidência da multa não desobrigará o seu posterior cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. Lei nº 921

Folha 20 Visto OK

§ 2º. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e assim sucessivamente.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação da presente Lei em 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de março de 2012.

Romerson de Oliveira – PSB
Presidente